

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 19324/2024 Cód. Verificador: 495866XX

Requerente: 2074273 - HISSAM HUSSEIN DEHAINI
CPF/CNPJ: 233.850.819-04
Endereço: RUA DR VITAL BRASIL Nº 560 CEP:83.705-174
Cidade: Araucária Estado:PR
Bairro: ESTACAO
Fone Res.: 41999777151 Fone Cel.: (41) 99977-7151
E-mail: prefeitura@araucaria.pr.gov.br
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 05/02/2024 15:17
Previsão: 06/02/2024

Anexos

2.662_2024 _ OFICIO 299-2024.pdf
2.662_2024.pdf

Observação

Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário mínimo para 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Requerente

ALESSANDRA PATRICIA SKURA
KULIGOVSKI
Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 19324/2024

DESPACHO

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário mínimo para 2024.

Araucária, 05/02/2024 15:17

ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 19324/2024

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário mínimo para 2024.

Araucária, 05/02/2024 15:17

ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 299/2024

Araucária, 05 de fevereiro de 2024.

**Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR**

Ref.: Projeto de Lei nº 2.662/2024 – “Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário mínimo para 2024”.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.662/2024, que altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário mínimo para 2024.

Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias regem-se pelo art. 198 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.300/2006.

Em âmbito municipal, a Lei nº 1650/2006 criou o Emprego Público do Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no Município de Araucária, prevendo em seu § 1º, do art. 1º, que “Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei”. Assim, a Lei nº 1659/2006 criou o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, prevendo o número de vagas e seus rendimentos.

Contudo, a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

“Art. 198.

7014 1593





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 299/2024 Projeto de Lei nº. 2.662/2024- pág. 2/3

.....
.....
§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º **O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.**

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, a Lei Municipal nº 3.946/2022 ao alterar a Lei nº 1.659/2006 adequou a norma ao previsto da EC 120.

Entretanto, o valor do salário mínimo de 2024 foi reajustado pelo Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, razão pela qual novamente a Lei nº 1.659/2006 deve ser adequada para que os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias desta Municipalidade sejam corrigidos ao montante correspondente a dois salários mínimos nacional.

Importante salientar que a aprovação deste Projeto é de suma importância, pois é requisito legal para que os Agentes possam ter seus rendimentos reajustados de acordo com o Piso Nacional que corresponde a dois salários mínimos, bem como venham a receber as diferenças devidas, visto que os efeitos financeiros da Lei retroagirão ao janeiro de 2024.

1693





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 299/2024 Projeto de Lei nº. 2.662/2024- pág. 3/3

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
HISSAM HÚSSEIN DEHAINI

233.850.819-04
05/02/2024 14:59:54

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2024 15:00:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65c1222068e7f>
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI: 23385081904 - (233.850.819-04) EM 05/02/2024 15:00





PROJETO DE LEI Nº 2.662, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário mínimo para 2024.

Art. 1º Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias desta Municipalidade, em R\$ 2.824,00 (Dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), equivalente a dois salários mínimos nacionais, repassados pela União aos Municípios, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e aplicando o valor do salário mínimo nacional fixado pelo Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Altera a redação do Anexo Único da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO ESPECIAL DE PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS

CARGO NÍVEL BÁSICO	VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	183	<i>R\$ 2.824,00 (Dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.</i>
<i>Agente de Combate a Endemias</i>	16	<i>R\$ 2.824,00 (Dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.</i>
TOTAL	199	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2024, em cumprimento a Emenda Constitucional 120 e aplicando o valor do salário mínimo nacional fixado pelo Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.662/2024 - pág. 2/2

Parágrafo único. A diferença entre o valor da remuneração pago a partir de janeiro de 2024 até a publicação desta Lei será pago em folha complementar.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI

233.850.819-04
05/02/2024 15:01:16

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2024 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65c122819b1e5>
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI: 23385081904 - (233.850.819-04) EM 05/02/2024 15:01





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 19324/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Dripole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 05/02/2024 16:13

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 121ª Sessão Ordinária do dia 06/02/2024 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 06 de fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
06/02/2024 10:52:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Enerzon Darcy Harger Vieira
Diretor do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/02/2024 10:52:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c2398d5c399>.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 06/02/2024 10:52



Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) 2.662_2024.pdf, enviado as 11:39hrs do dia 06/02/2024 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:

Assunto:

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Segue cópia do Projeto de Lei nº 2662/2024 recebido na 121ª Sessão Ordinária.

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo 2.662_2024.pdf a você por CAROLINI MENDES ROMANO DE OLIVEIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA).

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 19324/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

SEGUE PARA PROCEDIMENTO REGIMENTAL

Araucária, 06/02/2024 11:40

CAROLINI MENDES ROMANO DE OLIVEIRA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 19324/2024

PROJETO DE LEI Nº 2662/2024

EMENTA: “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1659, DE 3 DE JULHO DE 2006, EM CUMPRIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 06 DE MAIO DE 2022 E COM FUNDAMENTO NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO PARA 2024.”

INICIATIVA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PARECER LEGISLATIVO Nº 14/2024

I – DO RELATÓRIO

O Senhor Prefeito encaminha o projeto de lei em epígrafe que dispõe sobre a Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário-mínimo para 2024.

Ademais, justifica o Senhor Prefeito, no Ofício Externo nº 299/2024, que “ (...) Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias regem-se pelo art. 198 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.300/2006.

Em âmbito municipal, a Lei nº 1650/2006 criou o Emprego Público do Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no Município de Araucária, prevendo em seu § 1º, do art. 1º, que “Leis específicas disporão sobre a criação dos

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

empregos de que trata esta Lei”. Assim, a Lei nº 1659/2006 criou o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, prevendo o número de vagas e seus rendimentos.

Contudo, a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Assim, a Lei Municipal nº 3.946/2022 ao alterar a Lei nº 1.659/2006 adequou a norma ao previsto da EC 120.

Entretanto, o valor do salário-mínimo de 2024 foi reajustado pelo Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, razão pela qual novamente a Lei nº 1.659/2006 deve ser adequada para que os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias desta Municipalidade sejam corrigidos ao montante correspondente a dois salários-mínimos nacional.

Importante salientar que a aprovação deste Projeto é de suma importância, pois é requisito legal para que os Agentes possam ter seus rendimentos reajustados de acordo com o Piso Nacional que corresponde a dois salários-mínimos, bem como venham a receber as diferenças devidas, visto que os efeitos financeiros da Lei retroagirão ao janeiro de 2024.”

Após breve relatório passamos à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Preliminarmente passamos à análise da competência para deflagrar a presente proposição.

De acordo com o art. 40, § 1º, “b” da Lei Orgânica do Município de Araucária a iniciativa de Projetos de Lei é de competência do Chefe do Poder Executivo, bem como o aumento de vantagens dos servidores, como prevê seu art. 41, inciso I:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

(...)

b) do Prefeito;

Art. 41 – Compete privativamente ao Prefeito à iniciativa de Projeto de Lei que:

*I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e **aumentem** vencimentos ou **vantagens dos servidores;**”*

(grifamos)

O Supremo Tribunal Federal assim se manifestou:

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Logo, está em conformidade com a lei vigente do Município de Araucária no tocante a proposição do projeto.

Conforme o disposto na Lei Municipal nº 1659/2006, atualmente, o município aplica o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte quatro reais) ao Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combates a Endemias.

Dispõe o art. 1º do presente Projeto, que tem por finalidade adequar a remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias ao estabelecido na Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º a 11, no art. 198 da Constituição Federal, determinando que o vencimento dos agentes não será inferior a 2 (dois) salários mínimos (nacional), repassados pela União aos Municípios.

Segundo a Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16, I e II e 17, §§ 1º e 2º, todos os projetos que visam aumentar as despesas e for de caráter continuado é preciso estar acompanhado do relatório de Impacto Orçamentário, a fim de atender o disposto na Lei Complementar:

“Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa.”

Em continuidade à análise do projeto, temos a observar a Lei Complementar nº 101/2000 que impôs limites com gasto de pessoal, senão vejamos:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

O artigo 169 da Magna Carta, alterado pela Emenda Constitucional nº 109/2021, assim dispõe:

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)*

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (grifamos)

Portanto, quando se verifica o teor da LRF, a instituição pública fica impedida de adotar algumas medidas como concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores, criar cargo, emprego ou função, além de admitir pessoal. O gestor que não observa as vedações fica sujeito às sanções previstas na Lei da Improbidade Administrativa.

Portanto, o projeto está devidamente acompanhado do Ofício Externo nº 299/2024; Projeto de Lei nº 2.662, de 05 de Fevereiro de 2024, Folha de informação; Comprovante de envio de Arquivos e Comprovante de abertura de processo.

De sorte ainda que, nos autos administrativos do executivo referente a Proposição, Processo nº 3981/2024, constam Ofício para Novo Piso Salarial nº 09/2024 SINDACS; Demonstrativo de Impacto Financeiro SMGP; Declaração do Ordenador de Despesas SMSA; Demonstrativo da Despesa com Pessoal SMFI, CGM e Prefeito; Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro do exercício e dos 2 seguintes, SMFI; Parecer PGM; e Autorização do Prefeito.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, somos pelo trâmite regimental.

Observamos que o Projeto de Lei nº 2662/2024 está de acordo com as determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, incisos I, II e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Saúde e Meio Ambiente** as quais caberão lavrar os respectivos pareceres ou solicitar informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 08 de Janeiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
**IVANDRO NEGRELO
MOREIRA**

052.292.859-58
08/02/2024 15:49:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

OAB/PR 73.455

KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 19324/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Parecer.

Araucária, 08/02/2024 15:55

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 19324/2024 (Projeto de Lei nº 2662/2024) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 09 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,



BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
09/02/2024 08:44:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2024 08:44-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe5c610390781>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 09/02/2024 08:44





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 19324/2024

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue a Sala das Comissões, para prosseguimento regimental.

Araucária, 09/02/2024 10:11

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 19324/2024

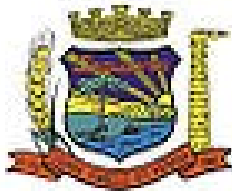
DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DE LIMA
PARA EMISSÃO DE PARECERES Nº 22/2024 -CJR - 07/2024 - CFO E 02/2024
- CSMA EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 15/02/2024 10:42

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO Nº 22/2024 – CJR, Nº 07/2024 – CFO e Nº 02/2024 – CSMA

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento e comissão de saúde e meio ambiente, sobre o **projeto de lei nº 2662/2024**, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que “Altera a redação da lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a emenda constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário mínimo para 2024.”

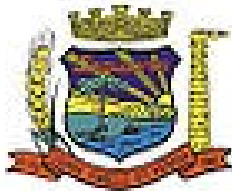
I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2662/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que altera a redação da lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a emenda constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário-mínimo para 2024.

Justifica o Sr. Prefeito que, “Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.662/2024, que altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário-mínimo para 2024. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias regem-se pelo art. 198 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.300/2006. Em âmbito municipal, a Lei nº 1650/2006 criou o Emprego Público do Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no Município de Araucária, prevendo em seu § 1º, do art. 1º, que “Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei”. Assim, a Lei nº 1659/2006 criou o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, prevendo o número de vagas e seus rendimentos. Contudo, a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias (...)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/02/2024 14:26:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65ce492c50c72>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 15/02/2024 14:26





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Entretanto, o valor do salário-mínimo de 2024 foi reajustado pelo Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, razão pela qual novamente a Lei nº 1.659/2006 deve ser adequada para que os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias desta Municipalidade sejam corrigidos ao montante correspondente a dois salários mínimos nacional.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Preliminarmente, é importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

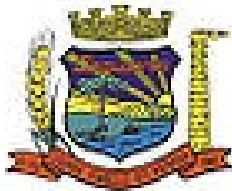
“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se também que a lei orgânica municipal traz que projetos de lei que criem aumento ou vantagem de servidores é competência privativa do prefeito.

Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e auumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;”
(grifo nosso)

O STF (Supremo Tribunal Federal), já tem entendimento sobre o assunto:

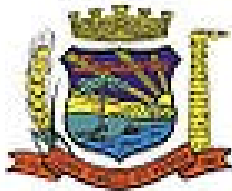
“É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria.

[ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]”

Destaca-se que este projeto de lei altera a, legislação municipal nº 1.659/2006, que “dispõe sobre a criação de vagas no quadro especial de programas descentralizados, nos moldes da lei nº 1651/2006, conforme especifica”. Na redação atual da lei municipal, o valor aplicado para a remuneração mensal dos agentes Comunitários de Saúde e dos agentes de Combates a Endemias é de e R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).

Contudo, a alteração proposta por este projeto de lei em análise, tem por finalidade adequar a remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate e Endemias, conforme segue a Emenda Constitucional nº 120, onde foram acrescentados os §§ 7º a 11, no art. 198 da Constituição Federal, determinando que o vencimento dos agentes não será inferior a 2 (dois) salários mínimos (nacional), repassados pela União aos Municípios.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo Administrativo Processo nº 3981/2024 e Processo Legislativo nº 19324/2024 o presente projeto de lei consta com os documentos necessários para dar continuidade na propositura.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Portanto o projeto de lei está em conformidade com os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

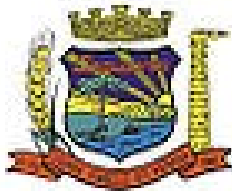
a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

A Lei Complementar 101/2000 de Responsabilidade Fiscal, nos termos dos arts. 16 e 17, a proposição deve estar acompanhada da demonstração/indicação de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/02/2024 14:26:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65ce492c50c72>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 15/02/2024 14:26





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

dotação do relatório de Impacto Orçamentário, a fim de atender o disposto na Lei Complementar, senão vejamos:

“Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa.”

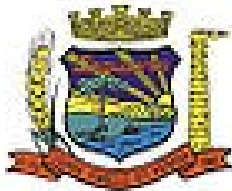
No mesmo ponto, com a análise do projeto de lei, observa-se o art. os arts. 18 à 22 da Lei Complementar 101/200, que dispõe sobre os limites de gastos de pessoal, bem como o art. 169 da Constituição o qual estabelece que não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar, visto que o gestor que não observa as vedações fica sujeito às sanções previstas na Lei da Improbidade Administrativo.

Portanto o projeto de lei está em conformidade com os aspectos constitucionais, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo Administrativo Processo nº 3981/2024 e Processo Legislativo nº 19324/2024. Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

No que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 2662/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52º Compete

(...)

VI – à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

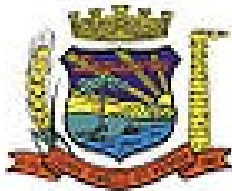
Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/02/2024 14:26:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65ce492c50c72>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 15/02/2024 14:26





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de saúde e meio ambiente, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2662/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
15/02/2024 14:25:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CJR
Vereador Relator – CFO



Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER

094.695.659-67
15/02/2024 14:43:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/02/2024 14:26:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65ce492c50c72>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 15/02/2024 14:26





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 19324/2024

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PROJETO DE LEI COM PARECER DA COMISSÃO COMPETENTE,
PARA DAR SEGUIMENTO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Araucária, 15/02/2024 16:22

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de Fevereiro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro, Irineu Cantador, Aparecido Ramos Estevão e Ricardo Teixeira membros da Comissão de Justiça Redação e Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Saúde e Meio Ambiente votaram favoráveis ao Parecer nº22/2024, 07/2024, 02/2024 referente ao Projeto de Lei nº 2662/2024.

Araucária, 15 de Fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
15/02/2024 16:40:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

030.676.329-07
15/02/2024 16:51:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
16/02/2024 08:19:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
**APARECIDO RAMOS
ESTEVÃO**

620.959.941-91
16/02/2024 09:25:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 19324/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 16/02/2024 09:57

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

<u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u>		
SESSÃO: 122ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		DATA: 20/02/2024
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2662/2024		
TURNO: Primeiro		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:		



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
21/02/2024 08:31:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/02/2024 08:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65d5df0c91fa6>
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 21/02/2024 08:31



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 122ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 20/02/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2662/2024

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 123ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 27/02/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2662/2024

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Pastor Castilhos ausentou-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
28/02/2024 09:19:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 17/2024 – PRES/DPL (Processo nº 19324/2024)

Em 27 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.662/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
27/02/2024 14:32:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2024 14:33-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp65def1cd480afe>.
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 27/02/2024 14:33





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 2.662/2024

Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário mínimo para 2024.

Art. 1º Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias desta Municipalidade, em R\$ 2.824,00 (Dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), equivalente a dois salários mínimos nacionais, repassados pela União aos Municípios, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e aplicando o valor do salário mínimo nacional fixado pelo Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Altera a redação do Anexo Único da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO ESPECIAL DE PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS

CARGO NÍVEL BÁSICO	VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>183</i>	<i>R\$ 2.824,00 (Dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.</i>
<i>Agente de Combate a Endemias</i>	<i>16</i>	<i>R\$ 2.824,00 (Dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.</i>
TOTAL	199	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2024, em cumprimento a Emenda Constitucional 120 e aplicando o valor do salário mínimo nacional fixado pelo Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A diferença entre o valor da remuneração pago a partir de janeiro de 2024 até a publicação desta Lei será pago em folha complementar.



Câmara Municipal de Araucária, 27 de fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20

27/02/2024 14:29:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2024 14:29-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp65def1c042381b>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 27/02/2024 14:29



Processo Nº 36091 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: 9ERAH2MH

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2662/2024 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 27/02/2024

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 19/03/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 17-2024 - PL 2662-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	27/02/2024
PL 2662-2024 anexo Ofício 17-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	27/02/2024

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO		
Abertura: 27/02/2024 09:35	Entrada: 27/02/2024 15:38:23	
Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN	Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN	
Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2662/2024 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 27/02/2024		
Setor: SMGO - NAF		
Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	Setor Destino: SMGO - NAF	
Saída: 27/02/2024 15:38	Entrada:	
Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN	Recebido por:	
Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 27/02		

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2658/2024, 2660/2024, 2662/2024, 395/2023, 396/2023, 228/2023, 234/2023, 347/2023 e Projeto de Lei Complementar nº 38/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e os Vetos aos Projetos de Lei nº 126/2023 e 246/2023, tiveram leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 27 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER
VIEIRA
624.809.289-34
27/02/2024 11:22:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

